

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4603 - www.propp.ufu.br - propp@ufu.br

**PORTARIA PROPP Nº 246, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

	Estabelece o fluxo documental para submissão, tramitação, avaliação e certificação das atividades vinculadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.
--	---

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os autos do processo SEI 23117.028128/2026-73;

**RESOLVE:**

- Art. 1º** normatizar o fluxo processual para submissão, avaliação, acompanhamento e certificação dos projetos de Iniciação Científica Voluntária, estabelecendo-se o fluxo documental de submissão, tramitação, avaliação e certificação dos projetos vinculados ao Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
- Art. 2º** O projeto de Iniciação Científica Voluntária deverá ser submetido por seu(sua) coordenador(a), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e encaminhado à Unidade Acadêmica ou Administrativa de sua lotação.
- Art. 3º** Poderá coordenar projeto vinculado ao PIVIC o(a) servidor(a) da UFU, docente ou técnico administrativo, desde que possua titulação mínima de mestre.
- Parágrafo único:** Também poderão exercer a coordenação de projeto de Iniciação Científica Voluntária, doutorandos(as) e pós-doutorandos(as); nesses casos, o processo deverá ser submetido pelo(a) orientador(a) ou supervisor(a) e tramitar no âmbito do respectivo Programa de Pós-Graduação em que estejam vinculados.
- Art. 4º** Recebido o projeto, cujo período de pesquisa deverá corresponder ao ano vigente, com efeitos retroativos a partir de janeiro, o(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou Administrativa deverá se manifestar no prazo de até 30 dias.
- Art. 5º** Aprovado o projeto, a pesquisa deverá ser executada pelo discente, sob a supervisão do(a) coordenador(a), cabendo à unidade responsável requerer o registro do projeto de pesquisa junto à Diretoria de Pesquisa (DIRPE), por meio de ofício encaminhado no mesmo processo, via sistema SEI.
- Art. 6º** Ao término da vigência do projeto, o(a) coordenador(a) deverá encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica ou Administrativa, via SEI, o Relatório Técnico Circunstanciado, no prazo de até 30 dias.
- Art. 7º** O(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou Administrativa poderá proceder à análise direta do relatório final ou, a seu critério, encaminhá-lo ao Colegiado de Pesquisa ou a parecerista *ad hoc*, para manifestação.
- Art. 8º** Após a aprovação do relatório final, o processo deverá ser encaminhado à DIRPE, via SEI, para emissão da certificação do(a) discente e do(a) coordenador(a), no prazo de até 15 dias.

10. **Art. 9º** Compete à DIRPE, expedir orientações complementares à execução desta Portaria.
11. **Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela DIRPE, em conjunto com a PROPP.
12. **Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

PROF. THIAGO GONÇALVES PALUMA ROCHA  
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação  
Portaria R 3275/2024



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gonçalves Paluma Rocha, Pró-Reitor(a)**, em 07/05/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7268100** e o código CRC **1BBEF84A**.